



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5115 , DE 27 DE MAIO DE 1991.

Regulamenta o artigo 52 da
Lei Complementar nº 39, de
31 de julho de 1990, e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da
Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os funcionários nomeados pa
ra integrar o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de
Rondônia e os que encontram-se cumprindo estágio probatório a
que se refere o art. 52 da Lei Complementar nº 39, de 31 de
julho de 1990, serão submetidos a avaliação de desempenho, nos
termos que estabelece este Decreto.

Art. 2º - A avaliação de que trata o
artigo anterior, tem por objetivo verificar o desempenho do
funcionário visando a sua confirmação ou não no cargo da car
reira para o qual foi nomeado, com base nos requisitos abaixo
estabelecidos:

- I - idoneidade moral;
- II - assiduidade, pontualidade e respon
sabilidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência e eficácia;
- V - aptidão.

Publicado no Diário Oficial
nº 2293 do dia 29/05/91

Regulamenta o artigo 52 da
Lei Complementar nº 35, de
31 de julho de 1990, e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da
Constituição Estadual,

DECRETO

Art. 1º - Os funcionários nomeados em
a Inspeção e Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de
Rondônia e os que encontram-se cumprindo estágio probatório a
que se refere o art. 52 da Lei Complementar nº 35, de 31 de
julho de 1990, serão submetidos a avaliação de desempenho, nos
termos que estabelece este Decreto.

Art. 2º - A avaliação de que trata o
artigo anterior, tem por objetivo verificar o desempenho do
funcionário visando a sua confirmação ou não no cargo de que
trata para o qual foi nomeado, com base nos requisitos abaixo
estabelecidos:

- I - idoneidade moral;
- II - assiduidade, pontualidade e responsabilidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência e eficácia;
- V - aplicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo Único - A avaliação de desempenho, tratada no "caput" deste artigo, será realizada pelo método de conceitos expressos em pontos, cujos requisitos serão os constantes da Ficha Individual de Acompanhamento de Desempenho nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - A verificação dos requisitos mencionados no artigo anterior será efetuada por comissão permanente, onde houver, ou por comissão composta no mínimo de 03 (três) membros, que serão designados pelo titular do órgão onde o funcionário nomeado estiver em exercício e far-se-á mediante apuração bimensal em FICHA INDIVIDUAL DE ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO que será encaminhada, após visto do funcionário, ao dirigente do órgão e este ao Secretário de Estado da Administração no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Nas Comissões mencionadas no "caput" deste artigo participará, obrigatoriamente, o Chefe imediato do funcionário avaliado, que será responsabilizado em caso de descumprimento das normas contidas neste Decreto.

Art. 4º - O funcionário, no decorrer do estágio probatório, será submetido a 12 (doze) avaliações de desempenho, podendo totalizar 1.200 (mil e duzentos) pontos. O funcionário que, ao final do processo avaliatório, detiver média inferior a 70 (setenta) pontos ou sendo o somatório dos pontos inferior a 840 (oitocentos e quarenta), não será confirmado na carreira.

§ 1º - O "caput" deste artigo aplica-se de forma proporcional àquelas que já se encontrem cumprindo estágio probatório, sendo desprezada a fração de mês inferior a 15 (quinze) dias para efeito de composição da média ou da apuração total dos pontos.

§ 2º - Cada alínea dos itens constantes do Anexo I do presente Decreto será aferida numa escala de 05 (cinco) a 20 (vinte) pontos; após a apuração do total de pontos em



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

cada alínea, os mesmos serão somados para, depois, serem dividi dos pelo número de alíneas avaliados, donde se extrairá o resul tado parcial para cada critério estabelecido no Anexo I.

§ 3º - Ocorrendo um resultado fracionado, será usado o critério de aproximação, de modo que os valo res parciais apurados sempre resultem num total de 05 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) pontos.

Art. 5º - A Comissão deverá manifestar-se pela exoneração ou confirmação do servidor no cargo da carreira.

§ 1º - Se a conclusão preliminar for contrária à permanência do servidor na carreira, dela terá ciência o inte ressado que, no prazo de 10 (dez) dias, contado de sua intima ção, poderá apresentar defesa escrita e juntar documentos, sen do-lhe possibilitado o acompanhamento de toda a instrução do pro cesso; facultando-lhe, ainda, que seja ouvida a Procuradoria Ge ral do Estado.

§ 2º - Recebida a defesa a Comissão reexamina rá o processo e depois de determinar as diligências necessárias, proferirá decisão definitiva.

§ 3º - Se a decisão final da Comissão for des favorável à permanência do estagiário o Secretário de Estado da Administração deverá:

I - afastar o servidor do exercício do cargo, enquanto aguardar o Decreto de exoneração;

II - solicitar ao Chefe do Poder Executivo a ex pedição de Decreto de exoneração, com efeito a partir da data em que o servidor tiver sido afastado do exercício.

§ 4º - A decisão da Comissão, favorável à per manência do servidor na carreira, será comunicada ao interessado quando da sua confirmação na carreira, devendo o ato confirma tó



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

rio ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º - As Secretarias de Estado, bem como os demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, quando se tratar de servidores à disposição encaminharão, no prazo estabelecido neste Decreto relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos pelo servidor, remetendo as respectivas Fichas Individuais de Acompanhamento de Desempenho ao Secretário de Estado da Administração.

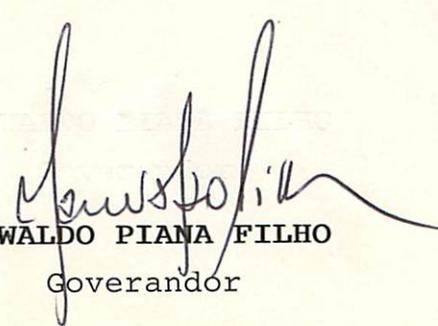
Art. 7º - Qualquer pessoa poderá apresentar denúncia, por escrito e assinada, à Comissão de Avaliação sobre a prática de atos desabonadores praticados por servidor durante o estágio probatório.

Art. 8º - As disposições contidas neste Decreto não se aplicam aos integrantes das carreiras de Procurador do Estado, de Delegado de Polícia, da Polícia Militar, e do Ministério Público.

Art. 9º - O Anexo I é parte integrante deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
27 de maio de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

ANEXO I

FICHA INDIVIDUAL DE ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO

A - NOME DO FUNCIONÁRIO _____
 CARGO _____ CADASTRO _____
 ÓRGÃO DE EXERCÍCIO _____
 PERÍODO DE AVALIAÇÃO: DE ____/____/____ A ____/____/____

B - DECRETO DE NOMEAÇÃO DO FUNCIONÁRIO _____
 DATA DA POSSE _____ INÍCIO DO EXERCÍCIO _____

1 - IDONEIDADE MORAL

a) o funcionário apresenta boa conduta () () 05 pontos
 b) conduta moral fora do local de trabalho () () 10 pontos
 () 15 pontos
 () 20 pontos

2 - ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE E RESPONSABILIDADE

a) presença permanente no local de trabalho () () 05 pontos
 b) rigor no cumprimento do horário () () 10 pontos
 c) rigor no cumprimento de omissões especiais () () 15 pontos
 d) pronto atendimento quando solicitado para o trabalho () () 20 pontos

3 - DISCIPLINA

a) observância à hierarquia e respeito às normas legais e regulamentares () () 05 pontos
 b) obediência às ordens superiores () () 10 pontos
 () 15 pontos
 () 20 pontos

4 - EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

a) capacidade de organização e eficiência () () 05 pontos
 b) capacidade de raciocínio e decisão () () 10 pontos
 c) capacidade e eficácia na obtenção de resultados no desempenho de suas atribuições () () 15 pontos
 () 20 pontos

5 - APTIDÃO

a) o funcionário no desempenho normal de suas atribuições demonstra aptidão para o cargo para o qual foi nomeado () () 05 pontos
 b) o funcionário demonstra aptidão para desempenho de missões especiais a si confiadas () () 10 pontos
 () 15 pontos
 () 20 pontos

C - Somatório dos pontos atribuídos ao funcionário () pontos

ANEXO I

D - COMISSÃO AVALIADORA

membro _____

membro _____

membro _____

EM ____ / ____ / ____

Ciência do Funcionário

EM ____ / ____ / ____
